PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 25/09/2014
ODIÁRIO Nº 12.431

LEI N.º 774/2014

"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Ângulo – Pr..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS do Município de Ângulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.343.828/0001-42, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de ÂNGULO da quantia R$ 2.449.124,97 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), tendo como data base **31 de dezembro de 2013***(cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar)* gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1ºA Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2ºA Prefeitura Municipal de ÂNGULO renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de ÂNGULO, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) *anos*, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de ***2048***.

Art. 3º O Município de ANGULO, para o exercício de 2014, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ***na forma de aportes mensais de R$ 6.603,53 (seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos,) conforme Anexo II desta lei, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao mês de competência.***

§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2014 anteriores à edição desta Lei dar-se-á até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação desta Lei e as demais parcelas seguem o disposto no caput.

§ 2º A Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de ÂNGULO, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na ultima Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de ÂNGULO se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de ÂNGULO compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo aos 23 de Setembro de 2014.

PEDRO VICENTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2014	R$ 79.242,33	R$ 146.947,50	R$ (67.705,17)	R$ 2.516.830,14
2015	R$ 87.087,32	R$ 151.009,81	R$ (63.922,49)	R$ 2.580.752,63
2016	R$ 94.932,31	R$ 154.845,16	R$ (59.912,85)	R$ 2.640.665,48
2017	R$ 102.777,30	R$ 158.439,93	R$ (55.662,63)	R$ 2.696.328,10
2018	R$ 110.622,29	R$ 161.779,69	R$ (51.157,39)	R$ 2.747.485,50
2019	R$ 118.467,28	R$ 164.849,13	R$ (46.381,85)	R$ 2.793.867,34
2020	R$ 126.312,27	R$ 167.632,04	R$ (41.319,77)	R$ 2.835.187,11
2021	R$ 134.157,26	R$ 170.111,23	R$ (35.953,96)	R$ 2.871.141,07
2022	R$ 142.002,25	R$ 172.268,46	R$ (30.266,21)	R$ 2.901.407,28
2023	R$ 149.847,25	R$ 174.084,44	R$ (24.237,19)	R$ 2.925.644,47
2024	R$ 157.692,24	R$ 175.538,67	R$ (17.846,43)	R$ 2.943.490,91
2025	R$ 165.537,23	R$ 176.609,45	R$ (11.072,23)	R$ 2.954.563,13
2026	R$ 173.382,22	R$ 177.273,79	R$ (3.891,57)	R$ 2.958.454,71
2027	R$ 181.227,21	R$ 177.507,28	R$ 3.719,93	R$ 2.954.734,78
2028	R$ 189.072,20	R$ 177.284,09	R$ 11.788,11	R$ 2.942.946,67
2029	R$ 196.917,19	R$ 176.576,80	R$ 20.340,39	R$ 2.922.606,28
2030	R$ 204.762,18	R$ 175.356,38	R$ 29.405,80	R$ 2.893.200,48
2031	R$ 212.607,17	R$ 173.592,03	R$ 39.015,14	R$ 2.854.185,33
2032	R$ 220.452,16	R$ 171.251,12	R$ 49.201,04	R$ 2.804.984,29
2033	R$ 228.297,15	R$ 168.299,06	R$ 59.998,09	R$ 2.744.986,20
2034	R$ 236.142,14	R$ 164.699,17	R$ 71.442,97	R$ 2.673.543,23
2035	R$ 243.987,13	R$ 160.412,59	R$ 83.574,54	R$ 2.589.968,69
2036	R$ 251.832,12	R$ 155.398,12	R$ 96.434,00	R$ 2.493.534,69
2037	R$ 259.677,11	R$ 149.612,08	R$ 110.065,03	R$ 2.383.469,65
2038	R$ 267.522,10	R$ 143.008,18	R$ 124.513,93	R$ 2.258.955,73
2039	R$ 275.367,10	R$ 135.537,34	R$ 139.829,75	R$ 2.119.125,98
2040	R$ 283.212,09	R$ 127.147,56	R$ 156.064,53	R$ 1.963.061,45
2041	R$ 291.057,08	R$ 117.783,69	R$ 173.273,39	R$ 1.789.788,06
2042	R$ 298.902,07	R$ 107.387,28	R$ 191.514,78	R$ 1.598.273,27
2043	R$ 306.747,06	R$ 95.896,40	R$ 210.850,66	R$ 1.387.422,61
2044	R$ 314.592,05	R$ 83.245,36	R$ 231.346,69	R$ 1.156.075,92
2045	R$ 322.437,04	R$ 69.364,56	R$ 253.072,48	R$ 903.003,44
2046	R$ 330.282,03	R$ 54.180,21	R$ 276.101,82	R$ 626.901,61
2047	R$ 338.127,02	R$ 37.614,10	R$ 300.512,92	R$ 326.388,69
2048	R$ 345.972,01	R$ 19.583,32	R$ 326.388,69	R$ (0,00)

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 EM 12 PARCELAS MENSAIS				
MESES	**DÉFICIT TÉCNICO**	**APORTES MESAIS**	**MONTANTE**	**DATA DE PAGAMENTO**
2014	**R$ 79.242,33**	-	-	-
1		R$ 6.603.53	R$ 6.603.53	31/01/2014
2		R$ 6.603.53	R$ 13.207,06	28/02/2014
3		R$ 6.603.53	R$ 19.810,59	31/03/2014
4		R$ 6.603.53	R$ 26.414,52	30/04/2014
5		R$ 6.603.53	R$ 33.017,65	31/05/2014
6		R$ 6.603.53	R$ 39.621,18	30/06/2014
7		R$ 6.603.53	R$ 46.224,71	31/07/2014
8		R$ 6.603.53	R$ 52.828,24	31/08/2014
9		R$ 6.603.53	R$ 59.431,77	30/09/2014
10		R$ 6.603.53	R$ 66.035,30	31/10/2014
11		R$ 6.603.53	R$ 72.638,83	30/11/2014
12		R$ 6.603.50	**R$ 79.242.33**	**31/12/2014**

classidiário

(44) 3221 6000

www.odiario.com/classificados

IMÓVEIS
VEÍCULOS
EMPREGOS
DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44
RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222
CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO
DE RECURSOS FEDERAIS Nº102/2014

Atendemos ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de IGUARAÇU, da liberação dos seguintes recursos federais ao Município de IGUARAÇU PR:

ORIGEM/OBJETO DE RECURSOS	VALOR
FUNDEB	14.332,81

IGUARAÇU 24 DE SETEMBRO DE 2014

José Teodomiro Prudenti
SECRETÁRIO DE FAZENDA
DECRETO Nº 003/2013

SECRETARIO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 775/2014

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2014. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2014 (Lei Municipal 722 de 17/12/2013), um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 133.884,67 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

05.004.04.122.0002.2.013.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000	18.639,88
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	511	128,56
07.003.10.301.0009.2.035.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	495	198,80
07.003.10.302.0009.2.023.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000	47.800,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	510	2.933,25
09.003.12.361.0011.2.036.	REMUN. DO MAGISTÉRIO - 60% FUNDEB		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101	712,02
09.003.12.361.0011.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102	14.969,91
09.003.12.361.0011.2.038.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	14.261,80
09.003.12.361.0011.2.048.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	119	3.084,37
09.003.12.365.0011.2.026.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	119	12.930,49
09.003.12.365.0011.2.041.	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	13.060,59
09.003.12.366.0011.2.084.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - (EJA)		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	119	48,00
11.003.15.452.0008.2.053.	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	507	4.865,32
11.003.15.452.0008.2.092.	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	604	2,31
11.004.15.452.0002.2.061.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	727	249,37
			Total: 133.884,67

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 133.884,67 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

000	66.439,88
101	712,02
102	14.969,91
103	14.261,80
104	13.060,59
495	198,80
507	4.865,32
510	2.933,25
511	128,56
119	16.062,86
727	249,37
604	2,31
TOTAL	**133.884,67**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 776/2014

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2014. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2014 (Lei Municipal 722 de 17/12/2013), um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 568,25 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

Suplementação:

14.001.17.512.0020.2.043.	MANUTENÇÃO DA DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE AGUA DO SAMAE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	000	568,25
			Total: 568,25

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor de R$ 568,25 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

000	568,25
TOTAL	**568,25**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N.º 774/2014

"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Ângulo – Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS do Município de Ângulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.343.828/0001-42, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de ÂNGULO da quantia R$ 2.449.124,97 (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), tendo como data base **31 de dezembro de 2013***(cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar)* gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1ºA Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2ºA Prefeitura Municipal de ÂNGULO renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de ÂNGULO, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) *anos*, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de ***2048***.

Art. 3º O Município de ANGULO, para o exercício de 2014, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ***na forma de aportes mensais de R$ 6.603,53 (seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos,) conforme Anexo II desta lei, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao mês de competência.***

§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2014 anteriores à edição desta Lei dar-se-á até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação desta Lei e as demais parcelas seguem o disposto no caput.

§ 2º A Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 3º O RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de ÂNGULO, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE ÂNGULO, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na ultima Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de ÂNGULO se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de ÂNGULO compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo aos 23 de Setembro de 2014.

PEDRO VICENTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67 ESTADO DO PARANÁ

Notificação de Liberação de Recursos Federais

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidade empresariais, com sede no município de Santa Fé, da liberação dos seguintes Recursos Federais para o município:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	DATA
FMASPBFI	6.000,00	24/09/2014
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Professores da Educação	33.501,00	24/09/2014

Santa Fé, 24 de Setembro de 2014.

Cergio Bilha Aranha
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

AV.PRESIDENTE GETULIO VARGAS,631 – CENTRO – CEP – 86.760-000
C.N.P.J. 75.352.062/0001-61

PORTARIA Nº 309/2014

O Prefeito Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

CONCEDER Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Senhora **LURDES MARIA DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 216, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 08 de setembro de 2014 a 22 de outubro de 2014, de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.263/2010, de 1º de setembro de 2010 em vigência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, aos 17 dias do mês de setembro de 2014.

GERALDO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

AV.PRESIDENTE GETULIO VARGAS,631 – CENTRO – CEP – 86.760-000
C.N.P.J. 75.352.062/0001-61

PORTARIA Nº 314/2014

O Prefeito Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

CONCEDER, a servidora Publica Municipal, Senhora **MARCIA FONSATTI**, brasileira, casada residente e domiciliada em Munhoz de Mello, Estado do Paraná, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.990.506-6, ocupante do cargo efetivo de **Recepcionista**, licença premia de 03 (três) meses, atendendo seu requerimento protocolado com o nº 250/2014 de 23/09/2014, e de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal 785/99 em vigência, referente ao período de trabalho no Regime Estatutário de 14 de junho de 2009 a 14 de junho de 2014, para serem gozadas no período de 28 de setembro de 2014 a 28 de dezembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.

GERALDO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

AV.PRESIDENTE GETULIO VARGAS,631 – CENTRO – CEP – 86.760-000
C.N.P.J. 75.352.062/0001-61

PORTARIA Nº 315/2014

O Prefeito Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 85 da Lei Municipal nº 656/1993 de 1º de dezembro de 1993.

RESOLVE

PRORROGAR, a Licença por mais 90 (noventa) dias a partir de 16 de agosto de 2014 a 16 de novembro de 2014 sem prejuízo da remuneração, da servidora publica municipal senhora **Marli Aparecida Leite Silva,** brasileira, casada, residente e domiciliada em Munhoz de Mello, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG.nº 3.209.759-6, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, aos 23 dias do mês de setembro 2014.

GERALDO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

C. O. M. A. S. Conselho Municipal de Assistência Social

Criado Pela Lei Municipal nº 1.209/09 de 19/02/2009

Rua Rotary nº 241 CEP 86990-000 Marialva – Paraná Fone/Fax: (44) 3232 2580
Email asocial@marialva.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº. 040/2014 de 24 de setembro de 2014.

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado á Família e Indivíduos - PAEFI do município de Marialva/Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Marialva – COMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal ***n.º 1.209/2009, de 19 de fevereiro de 2009,***

Considerando:
- a deliberação da plenária realizada em ***24/09/2014,***
- a Lei Municipal nº 1.361/2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado á Família e Indivíduos - PAEFI do município de Marialva/Paraná, sendo o repasse do Governo Estadual no valor R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) e a contrapartida municipal no valor de R$ 8.268,00 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala de sessões, 24 de setembro de 2014.

Edilson Tofanelli
Presidente do COMAS
Marialva/Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 336/2014

Súmula: Nomeia membros componentes da **Comissão de Credenciamento da Rede de Proteção à Mãe Mandaguariense,** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº. 2.381/2014, de 16.09.2014, que institui no Município de Mandaguari a *Rede de Proteção à Mãe Mandaguariense*,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a **Comissão de Credenciamento da Rede de Proteção à Mãe Mandaguariense**, a saber:

* **SILSA ELIZABETE TRINTINALHA**
* **ADRIANO RODRIGUES BORGES**
* **MARIANA CAVALCANTE ENDO**
* **DANIELE CRISTINA SILVEIRA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze (23.09.2014).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67 ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 191 /2014.

Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.746 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.271,76 (quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

05.000	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			
05.003.154520006.2.502	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01000	R$	2.829,76
07.002.123610010.2.703	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01028	R$	3.324,79
08.001.10301.0016.2.801	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO			
31.91.13.00.00	Obrigações Patronais	01000	R$	640,69
08.003.103010016.2.805	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA			
31.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01039	R$	2.775,95
08.003.103010016.2.807	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31495	R$	2.302,14
31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	31495	R$	951,93
08.003.103040016.2809	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31497	R$	1.446,51
TOTAL				14.271,76

Art. 2º - Como Recursos para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Município usará o Provável Excesso de Arrecadação na fonte acima citada, no valor de R$ 14.271,76 (quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de 2014.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal